



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS-
SEMURB

PROCESSO N.º 2024/001/1127

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2024-SEMURB

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BOMBAS HIDRÁULICAS DA MARCA FLYGT/XYLEM, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA DRENAGEM DA ÁGUA DA CHUVA QUE INVADE A AVENIDA TAPAJÓS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROPOSTO: XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA - CNPJ nº 60.039.401/0006-91

JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços se funda no art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021, e se justifica diante da inviabilidade de competição existente.

Considerando o início do período de chuvas na região, o município de Santarém, no oeste do Pará, é um dos que sofre com a cheia do rio nesta época do ano, considerando a subida das águas com enchente dos rios Amazonas e Tapajós e com as fortes chuvas, as áreas que mais são afetadas com a subida das águas são aquelas localizadas na frente da cidade, as águas acabam “invadido” a Avenida Tapajós e as ruas adjacentes que vem ocasionando prejuízos econômicos para os empresários que estão localizados na área que é afetada pela enchente do rio, bem como para a população em geral que transita nessa área. Com esse fato, a administração pública, instalou na área da orla da Avenida Tapajós bombas, marca FLYGT/Xylem, para auxiliar na drenagem, sendo que parte destes equipamentos já se encontram com desgastes devido ao tempo de funcionamento e em alguns casos desprovidos de equipamentos reservas.

Para que sejam asseguradas as perfeitas condições de conservação e operacionalidade desses equipamentos, é requerido imprescindível conhecimento de engenharia especializada na sua manutenção eletromecânica, envolvendo desmontagem e avaliação de componentes para possível substituição, realização de procedimentos de manutenção corretiva diversa, montagem, realização de ensaios específicos e outros testes.

Justifica-se a presente contratação da empresa para realização do serviço, que é essencial para a população que é afetada com enchente dos rios, tendo em vista a necessidade deste tipo de serviços, considerando sua singularidade.

Para tanto, deve-se saber que a Constituição Federal de 1988, exige, como regra, a realização de procedimento licitatório através da competição entre os interessados. Porém, excepcionalmente, autorizou que o legislador ordinário estabelecesse hipóteses de contratação direta.

Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

Desta feita justificamos a contratação da empresa **XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA** portadora de CNPJ nº 60.039.401/0006-91 com sede na Rua Vinte e Dois, Cidade de Parauapebas-PA, CEP 68.515-000. Que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS-
SEMURB

reúne os requisitos necessários para oferecer tais serviços, não deixando de observar que a contratação desta empresa com vasta experiência no seguimento de manutenção equipamentos exclusivos da bomba FLYGT/Xylem criando soluções tecnológicas inovadoras e inteligentes para atender as necessidades mundiais hídricas.

Com base legal no inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/2021 o objetivo é contratar a prestação de um serviço de natureza singular. Além disso, este serviço precisa ser prestado por empresa com atestado de exclusividade. Logo, conclui-se que a presente possui a exclusividade no serviço com manutenção corretiva e preventiva de bombas Flygt/Xlem.

Por ser serviço exclusivo, entende-se aquele que é portador de tal complexidade executória, tornando-o diferente dos da mesma espécie, e que exige, para sua execução, uma empresa com profissionais com a qualificação, consideram-se os serviços marcados pelas características pessoais do seu executor.

Dizer que um serviço é singular não significa que ele seja único ou seja o mesmo serviço pode ser prestado por diversas pessoas ou empresas, porém, cada qual apresenta um traço de individualidade que lhe é próprio, fazendo com que o serviço prestado por determinado profissional ou empresa seja mais interessante para a Administração Pública por melhor atender o interesse público. A escolha ainda se justifica pela necessidade urgente de continuidade dos serviços oferecidos à população, visto que não podemos parar.

Planejar é ínsito a atividade de administrar. O planejamento, portanto, não é atividade submetida a juízo de oportunidade e conveniência. Constitui dever do gestor manejar o recurso público de forma eficaz e eficiente para gerar o maior benefício para a sociedade.

Nesse contexto, diante dos serviços que serão prestados e da comprovação da exclusividade, solicitamos a contratação da empresa XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA, portadora do CNPJ nº 60.039.401/0006-91, para a prestação de serviços para administração pública através de processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que apresenta a proposta de pagamento compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração contratar nestes moldes sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Diante do exposto, encaminho os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer a respeito da legalidade do procedimento, documentos da empresa a ser contratada e sobre a minuta do contrato em anexo.

Santarém, 24 de junho 2024.

Ana Erika Maia de Siqueira
Presidente da Comissão de Contratação da Secretaria Municipal de
Urbanismo e Serviços Públicos